



PARECER PRÉVIO Nº 180/2023 - SSC

PROCESSO TC/004448/2022

PROCESSO APENSADO: TC/001154/2022

DECISÃO Nº: 485/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZ/PI

RESPONSÁVEL: JOSÉ LIMA DE ARAÚJO (PREFEITO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA, OAB/PI Nº 5952,
PROCURAÇÃO À PEÇA 14, FLS.1.

PERÍODO: 01/01 A 31/12/2022

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. DISTORÇÃO IDADE SÉRIE.

- 1) Publicações de decreto fora do prazo, contrariando o a o disposto no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89;
- 2) A distorção idade-série nos anos finais continua elevada;
- 3) Não foi instituída, no ano de 2022, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita, indo contra o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Santa Luz, exercício financeiro de 2022. Decisão unânime, corroborando o parecer ministerial. Aprovação com Ressalvas. Envio/Comunicação.

Síntese de irregularidades: 1) Planejamento e Execução Governamental: 1.a) Atraso nas publicações de decretos; 1.b) Classificação indevida no registro de fontes de recursos das emendas parlamentares; 1.c) Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 1.d) Descumprimento das metas fiscais; 1.e) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; 2) Receitas e Equilíbrio de Contas: 2.a) Insuficiência na arrecadação da receita tributária-IPTU; 3) Educação: 3.a) Distorção Idade Série nos anos finais continua elevado; 4) Saúde: 4.a) Execução de despesas com saúde – ASPs oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; 5) Portal da transparência mediano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 04), o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 07), o parecer do Ministério



Público de Contas (peça 09), o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), da seguinte forma:

- a) **pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de **Santa Luz, Sr. José Lima De Araújo**, referentes ao exercício de 2022, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual;
- b) Encaminhamento do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.
- c) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Ausentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 844/2023 – em gozo de licença prêmio), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (conforme Portaria nº 874/2023 - ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 25, de 13 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
- Relator -

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	15/12/2023 12:34:44

Protocolo: 004448/2022

Código de verificação: 7C58258B-8E63-429E-B908-9D5FCB495240

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

